



SECRETARIA
DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

ATO SECRETARIA DE SAÚDE Nº 019/2014

“Define o processo de aquisição de materiais e serviços advindos de liminares (ordens judiciais) de mandados de segurança impetrados contra o Secretário de Saúde”.

Fabrizio Bordon, Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Americana, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pelo Decreto nº 10.270, de 7 de agosto de 2013;

Estabelece o seguinte ATO:

I – Os produtos (medicamentos, próteses, órteses, exames e congêneres) e serviços (cirurgias, internações e congêneres) que deverão ser adquiridos por força de ordens judiciais oriundas de processos judiciais promovidos em face do Secretário de Saúde seguirão o seguinte rito dentro da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Após o recebimento da ordem judicial, a Assessoria do Gabinete dará ciência a Subsecretaria de Assuntos Jurídicos, que fará o encaminhamento, de acordo com o objeto da ordem, ao setor responsável por seu cumprimento;

b) Ao receber a ordem judicial, o setor responsável por seu cumprimento deverá verificar a possibilidade técnica de cumpri-la no prazo estabelecido pelo Meritíssimo Juiz. Sendo insuficiente o prazo, deverá ser encaminhado, ao Subsecretário de Assuntos Jurídicos, um relatório escrito, contendo as razões técnicas pelas quais não será possível o cumprimento da ordem dentro do prazo estabelecido pelo Meritíssimo Juiz;

c) Caberá a Subsecretaria de Assuntos Jurídicos o encaminhamento do relatório supracitado à Secretaria de Negócios Jurídicos, para que seja solicitada a dilação do prazo para cumprimento da ordem judicial;

d) No caso excepcional da negativa de qualquer fornecedor entregar seu material e/ou serviço alegando inadimplência da Secretaria de Saúde ou da Prefeitura Municipal, e/ou negativa da Secretaria de Fazenda em relação ao repasse de recurso municipal para cumprimento do(s) mandado(s), desde que comprovada a inadimplência, através de meio eletrônico ou expresso, fica o Fundo Municipal de Saúde autorizado a finalizar o processo de aquisição (pagamento) com recursos próprios do fundo, de qualquer origem e/ou bloco de financiamento;

e) Havendo a necessidade comprovada do processo descrito na alínea “d” acima, o Fundo Municipal de Saúde dará ciência imediata ao gabinete do Secretário de Saúde, após a finalização do processo de aquisição;



**SECRETARIA
DE SAÚDE**

*Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo*

f) A Assessoria de Gabinete, cumpridas as alíneas “d” e “e”, iniciará processo administrativo visando informar a Secretaria de Fazenda sobre a necessidade do cumprimento do(s) mandado(s) e solicitará o devido ressarcimento ao Fundo Municipal de Saúde, de forma imediata, enviando cópia da solicitação ao Secretário de Negócios Jurídicos;

g) Não havendo ressarcimento, a Assessoria de Gabinete reiterará, após um período de 30 (trinta) dias, a solicitação descrita na alínea “f”.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato Secretaria de Saúde nº 016/2014.

Americana, aos 29 de setembro de 2014.

**Fabrizio Bordon
Secretário Municipal
de Saúde**